



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 05/06/2019

Presidente: Senadora Simone Tebet

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	OFS 22/2019 Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor ANDRÉ LUIS GUIMARÃES GODINHO, para compor o Conselho Nacional de Justiça, na vaga destinada à Ordem dos Advogados do Brasil. Autoria: Ordem dos Advogados do Brasil [tramitação] Não Terminativo	Senador Otto Alencar	Pronto para deliberação	Indicação do nome do Senhor André Luis Guimarães Godinho, para compor o Conselho Nacional de Justiça, na vaga destinada à Ordem dos Advogados do Brasil, no biênio 2019-2021.
2	OFS 23/2019 Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso VI, da Constituição Federal, a indicação do Senhor RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO, para compor o Conselho Nacional de Justiça, na vaga destinada a membro de Tribunal Regional Federal, no biênio 2019-2021. Autoria: Superior Tribunal de Justiça [tramitação] Não Terminativo	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Pronto para deliberação.	Indicação do nome do Senhor Rubens de Mendonça Canuto Neto, para compor o Conselho Nacional de Justiça, na vaga destinada a membro de Tribunal Regional Federal, no biênio 2019-2021.

Data da reunião: 05/06/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	OFS 24/2019 Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso VII, da Constituição Federal, a indicação da Senhora CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM, para compor o Conselho Nacional de Justiça, na vaga destinada a juiz federal, no biênio 2019-2021. Autoria: Superior Tribunal de Justiça [tramitação] Não Terminativo	Senador Antonio Anastasia	Pronto para deliberação	Indicação do nome da Senhora Candice Lavocat Galvão Jobim, para compor o Conselho Nacional de Justiça, na vaga destinada a juiz federal, no biênio 2019-2021.
4	OFS 25/2019 Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso IV, da Constituição Federal, a indicação do Senhor LUCIANO NUNES MAIA FREIRE, para ser reconduzido ao cargo de conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, no biênio 2019-2021. Autoria: Superior Tribunal de Justiça [tramitação] Não Terminativo	Senador Tasso Jereissati	Pronto para deliberação	Indicação do nome do Senhor Luciano Nunes Maia Freire, para ser reconduzido ao cargo de conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, no biênio 2019-2021.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PDL 233/2019 Ementa: Susta o Decreto nº 9.785, de 07 de Maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues [tramitação] PDL 235/2019 Ementa: Susta o Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas. Autoria: Senador Humberto Costa e outros [tramitação] PDL 238/2019 Ementa: Susta o Decreto nº 9.785, de 07 de Maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues e outros [tramitação] PDL 239/2019 Ementa: Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a aplicação do Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre “a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas”.	Senador Marcos do Val	Contrário aos Projetos	Os 7 PDLs em questão buscam sustar os efeitos de Decretos editados pelo Presidente da República que pretendem regulamentar a Lei nº 10.826, de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas. Os PDLs nºs 233/19, 235/19 e 238/19 sustam o Decreto nº 9.785, de 2019. Os PDLs nºs 286/19 e 287/19 sustam os Decretos nº 9.785 e nº 9.797, de 2019. E o PDL 332/19 susta o Decreto nº 9.785, de 2019, com redação dada pelo Decreto 9.797, de 2019, e as retificações no Diário Oficial da União, de 22 de maio de 2019 (edição 97, seção 1, pág.2). O relatório, que não inclui ainda o PDL 332/19, apesar de indicar que as matérias referidas atendem os pressupostos formais, é contrário a todos os PDLs por entender que: i) a maioria do povo brasileiro é a favor da liberdade para se adquirir armas; ii) as modificações promovidas, sobretudo a definição objetiva dos critérios para a aquisição e posse de arma de fogo e a especificação dos indivíduos de efetiva necessidade legitimada ao porte, concretizam uma política de segurança pública definida pelo Poder Executivo Federal; e iii) os regulamentos em questão são legítimos e se encontram dentro das balizas da Lei nº 10.826, de 2003. - Em 29/05/2019, foi recebido Voto em Separado do Senador Veneziano Vital do Rêgo favorável aos Projetos; - Em 29/05/2019, foi lido o relatório e adiada a discussão da matéria; - Em 21/05/2019, foi apresentado Voto em Separado do Senador Fabiano Contarato favorável aos Projetos.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Autoria: Senadora Eliziane Gama [tramitação] PDL 286/2019 Ementa: Susta os Decretos nºs 9.785, de 07 de maio de 2019, e 9.797, de 21 de maio de 2019, que regulamentam a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues e outros [tramitação] PDL 287/2019 Ementa: Susta o Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019 e o Decreto nº 9.797, de 21 de maio de 2019, que regulamentam a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. Autoria: Senador Humberto Costa e outros [tramitação] PDL 332/2019 Ementa: Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas, com redação dada pelo Decreto 9.797, de 21 de maio de 2019, e as retificações no Diário Oficial da União, de 22 de maio de 2019 (edição 97, seção 1, pág.2). Autoria: Senadora Eliziane Gama [tramitação] Não Terminativos			

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 672/2019 Ementa: Altera a Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para incluir na referida legislação os crimes de discriminação ou preconceito de orientação sexual e/ou identidade de gênero. Autoria: Senador Weverton [tramitação] Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação do Substitutivo	O projeto altera a Lei nº 7.716, de 1989, que estabelece crimes de discriminação ou preconceito em razão da de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, para prever crimes de discriminação ou preconceito em razão da identidade de gênero ou da orientação sexual da vítima. O Relator propõe a aprovação com emendas para incluir também a discriminação ou preconceito em razão do sexo – e não somente em razão da identidade de gênero ou da orientação sexual – bem como a previsão da “intolerância” ao lado da discriminação e do preconceito. Além disso, sugere aprimorar a redação do art. 8º da Lei nº 7.716, de 1989, substituindo “restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público” por “estabelecimentos comerciais ou locais abertos ao público”. Por fim, propõe que seja criminalizada a conduta de “impedir ou restringir a manifestação razoável de afetividade de qualquer pessoa em local público ou privado aberto ao público”. A Emenda nº 2-S, pendente de relatório, acrescenta ao art. 20 da Lei nº 7.716, de 1989, o parágrafo 5º para estabelecer que não constitui crime a manifestação de opinião de qualquer natureza e por quaisquer meios sobre questões relacionadas a orientação sexual ou a identidade de gênero, sendo garantida a liberdade de consciência e de crença, de convicção filosófica ou política e as expressões intelectuais, artísticas, científicas e de comunicação. A Emenda nº 3-S, pendente de relatório, propõe suprimir do PL a nova redação dada ao art. 8º, da Lei 7.716/89, permanecendo este conforme se encontra na legislação original. A Emenda nº 4-S, pendente de relatório, adiciona dispositivos na Lei 7.716, de 1989, com o objetivo de conferir máxima proteção à liberdade de consciência e de crença, e também de incluir proteção às instituições privadas de ensino confessionais. - Em 22/05/2019, foi aprovado o Substitutivo oferecido ao PL nº 672, de 2019, ora submetido a Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal. Ao Substitutivo, poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada a apresentação de novo Substitutivo integral; - Em 24/05/19, foi recebida a Emenda nº 2-S, de autoria do Senador Marcos Rogério, oferecida em Turno Suplementar (dependendo de Relatório); - Em 28/05/2019, foi recebida a Emenda nº 3-S, de autoria da Senadora Juíza Selma, oferecida em Turno Suplementar (dependendo de relatório); - Em 29/05/2019, foi recebida a Emenda nº 4-S, de autoria da Senadora Daniella Ribeiro, oferecida em Turno Suplementar (dependendo de relatório); - Votação nominal.

Data da reunião: 05/06/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PL 1161/2019 Ementa: Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para incentivar e desenvolver o desporto nos sistemas de ensino. Autoria: Senadora Leila Barros [tramitação] Não Terminativo	Senador Angelo Coronel	Favorável ao Projeto	O projeto altera a Lei nº 9.615, de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, para dispor que o produto da alienação ou da incorporação do patrimônio de herança vacante deva ser aplicado exclusivamente na educação desportiva, em até um ano de sua alienação ou incorporação. Isso daria efetividade à destinação de recursos públicos ao fomento das práticas desportivas formais e não-formais a que se refere o art. 217 da Constituição Federal. Os programas de trabalho e fomento específicos estarão previstos nos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. - Em 15/05/2019, a Presidência concedeu vista ao Senador Marcos Rogério nos termos regimentais; - A matéria será apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte em decisão terminativa.
8	PEC 1/2019 Ementa: Acrescenta o art. 57 o §4º-A para dispor sobre o voto aberto na eleição das mesas no congresso. Autoria: Senadora Rose de Freitas e outros [tramitação] Não Terminativo	Senadora Juíza Selma	Favorável à Proposta com uma emenda de redação que apresenta	A PEC acrescenta ao art. 57 da Constituição Federal (CF) um § 4º-A, com a seguinte redação: "As eleições das mesas no congresso nacional serão realizadas mediante sessão pública e voto aberto". A Relatora propõe a aprovação com emenda de redação, optando por inserir a inovação constitucional como § 9º do art. 57, em vez de redigi-lo como um § 4º-A. As Emendas nºs 1 a 4, pendentes de relatório, preveem que as eleições das mesas das Assembleias Estaduais e das Câmaras Municipais, bem como dos órgãos diretivos do Tribunal de Contas da União e do Poder Judiciário sejam realizadas em sessão pública e com voto aberto. - Em 08/05/2019, a Presidência concedeu vista aos Senadores Marcos Rogério, Fabiano Contarato e Esperidião Amin, nos termos regimentais; - Em 21/05/2019, foram recebidas as Emendas nº 1 a 4, de autoria do Senador Marcos Rogério (dependendo de relatório).

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PLP 21/2019 Ementa: Regulamenta o parágrafo único do art. 79 da Constituição Federal, para dispor sobre as competências e atribuições do Vice-Presidente da República. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Não Terminativo	Senador Jorge Kajuru	Favorável ao Projeto e à Emenda nº 1, com a emenda de redação que apresenta	O projeto dispõe sobre as competências e atribuições do Vice-Presidente da República para regulamentar parágrafo único do art. 79 da Constituição Federal (CF). Além de replicar itens já estabelecidos pela CF, prevê que compete ao Vice-Presidente dar assistência direta e imediata ao Presidente da República: a) no desempenho de suas atribuições; b) na coordenação e na integração das ações do Governo; c) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e entidades da administração pública federal; d) na coordenação e secretariado do funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social; e) no auxílio, na supervisão e na avaliação da execução das ações e atividades dos Ministros de Estado; e, f) nas análises de políticas públicas e temas de interesse do Presidente da República e na realização de estudos de natureza político-institucional. A Emenda nº 1 atualiza o projeto, excluindo do texto o extinto Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social. O Relator é favorável ao projeto e à Emenda nº 1, apresentando emenda de redação que suprime a expressão “auxílio”, usada de forma desnecessária. - Em 15/05/2019, a Presidência concedeu vista aos Senadores Marcos Rogério e Alessandro Vieira nos termos regimentais; - Em 16/05/2019, foi recebida a emenda nº 1 de autoria do Senador Antonio Anastasia.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 307/2018 Ementa: Acrescenta § 5º ao art. 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, a fim de facultar a representação do réu por seu advogado nas audiências realizadas em localidades muito distantes de onde resida o réu. Autoria: Senadora Maria do Carmo Alves [tramitação] Terminativo	Senadora Simone Tebet	Pela aprovação do Substitutivo e da Emenda nº 2-S.	A proposta altera a lei que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais a fim de permitir a representação por advogado no caso de audiência em Juizado Especial Cível i) quando o réu residir em comarca distinta daquela onde é realizada a audiência e ii) desde que esse ato processual não possa ocorrer mediante videoconferência. Para aprimorar o projeto, foi aprovado substitutivo que i) estabelece que o representante legal estará habilitado a confessar, reconhecer a procedência do pedido, negociar, transigir e renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação; ii) corrige a ideia de preponderância da videoconferência sobre outros meios alternativos de realizar atos processuais, tornando o texto consoante com o CPC; iii) inclui previsão expressa da admissibilidade da prática de atos processuais por meio de videoconferência, sintonizando o texto com outros diplomas; iv) corrige a ementa do Projeto. Após a aprovação do Substitutivo em turno único, foi apresentada a Emenda 2-S, que recebeu parecer favorável da Relatora. Nos termos dessa emenda, quando o réu residir em comarca distinta daquela onde será realizada audiência, ele poderá ser representado por qualquer pessoa com poderes especiais para essa finalidade e para proceder à confissão espontânea, negociar e transigir (o substitutivo exige que seja advogado). É ressalvado na emenda que a representação por qualquer pessoa não afasta a exigência de assistência por advogado nas causas de valor superior a 20 salários mínimos. - Em 20/03/2019, foi aprovado o Substitutivo oferecido ao PLS nº 307, de 2018, ora submetido a Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal. Ao Substitutivo, poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada a apresentação de novo Substitutivo integral; - Em 27/03/2019, foi apresentada a Emenda nº 2-S de autoria da Senadora Juíza Selma; - Em 24/04/2019, foi lido o relatório e encerrada a discussão, ficando adiada a votação da matéria; - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	PLS 312/2016 Ementa: Enquadra as entidades de previdência complementar no campo de aplicação da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, permite a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc a verificar a ocorrência de crime e conceitua crime de gestão fraudulenta e temerária. Autoria: Senador José Aníbal [tramitação] Terminativo	Senador Antonio Anastasia	Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1, nos termos do Substitutivo que apresenta.	O PLS visa a alterar a Lei nº 7.492/1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, para inserir as entidades de previdência complementar no seu campo de aplicação. O projeto: a) estende a aplicabilidade dos crimes e penalidades previstas na chamada Lei do Colarinho Branco aos gestores de entidades de previdência complementar; b) permite que a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) verifique a ocorrência de crime e notifique o Ministério Público; c) cria o crime de facilitação da prática de crimes de gestão fraudulenta ou temerária; e d) propõe definições para gestão fraudulenta e gestão temerária. A Emenda nº 1 inclui a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) no rol dos órgãos fiscalizadores competentes. O relator propõe a aprovação na forma de substitutivo em que acolhe a Emenda nº 1 e confere maior abrangência ao texto original, de modo a abarcar todo o espectro dos regimes previdenciários, por meio da inclusão dos responsáveis pelos Regimes Próprios de Previdência Social no alcance da lei. - Em 08/05/2019, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador José Serra; - Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar; - Votação nominal.
12	PEC 36/2017 Ementa: Altera o art. 55 da Constituição Federal, para prever a perda automática de mandato de Deputados e Senadores condenados por crime cujo cometimento resulte em inelegibilidade. Autoria: Senador Romário e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Randolfe Rodrigues	Favorável à Proposta	A PEC altera o art. 55 da Constituição Federal para prever a perda automática de mandato de Deputados e Senadores condenados por crime cujo cometimento resulte em inelegibilidade. Para tanto, dispõe sobre duas hipóteses de condenação em sentença transitada em julgado, quais sejam, por crime comum previsto na lei que fixar as situações de inelegibilidades e pelos demais crimes. Na primeira hipótese, de condenação por crime que gere inelegibilidade, a perda do mandato do parlamentar passará a ser declarada pela Mesa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa. Já no caso de condenação pelos demais crimes, fica mantida a previsão de perda do mandato se assim decidir a maioria absoluta da Casa respectiva, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.
13	PLC 48/2018 Ementa: Institui o Cadastro Nacional de Pedófilos. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Major Olimpio	Favorável ao Projeto	O PLC tem como objetivo instituir cadastro que reunirá informações relativas a condenados pelo crime de pedofilia. Tal cadastro será mantido pelo Poder Executivo e operado em convênio celebrados com as unidades da Federação para acesso e alimentação pelos seus órgãos de segurança pública, pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	PLS 518/2018 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para obrigar o fornecedor a manter e permitir acesso à gravação das chamadas telefônicas efetuadas para o serviço de atendimento ao consumidor e pelo serviço de telemarketing. Autoria: Senador Cidinho Santos [tramitação] Não Terminativo	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Favorável ao Projeto	O PLS obriga o fornecedor a manter a gravação das chamadas telefônicas efetuadas para o serviço de atendimento ao consumidor e pelo serviço de telemarketing, permitindo ao consumidor o acesso ao seu conteúdo e prevendo que, em caso de descumprimento dessa determinação legal, será aplicada ao infrator a pena de multa não inferior a um terço do salário mínimo vigente. A Emenda nº 1, pendente de relatório, propõe supressão do dispositivo que fixa multa em caso do descumprimento da obrigação, justificando que multas mais severas já são previstas pelo decreto que regulamentou o telemarketing e pelo Código de Defesa do Consumidor. - Em 28/05/2019, foi apresentada a emenda nº 1 de autoria do Senador Rodrigo Cunha (dependendo de relatório); - A matéria será apreciada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor em decisão terminativa
15	PEC 19/2014 Ementa: Altera o caput do art. 5º da Constituição Federal para incluir o direito à acessibilidade e à mobilidade entre os direitos individuais e coletivos. Autoria: Senador Paulo Paim e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Randolfe Rodrigues	Favorável à Proposta	A PEC tem por finalidade incluir o direito à acessibilidade e à mobilidade entre os direitos individuais e coletivos expressamente previstos no caput do art. 5º da Constituição da República.
16	PL 600/2019 Ementa: Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a substituição de pena dos crimes previstos no §3º do art. 302 e no §2º do art. 303. Autoria: Senador Fabiano Contarato [tramitação] Terminativo	Senador Marcos do Val	Pela aprovação do Projeto	O projeto altera o Código de Trânsito Brasileiro para proibir a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos (penas alternativas) ao motorista que for condenado por homicídio culposo e lesão corporal culposa no trânsito, quando estiver sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência. - Em 22/05/2019, a Presidência concedeu vista ao Senador Rodrigo Pacheco e à Senadora Juíza Selma, nos termos regimentais; - Em 29/05/2019, foi recebido o Voto em Separado do Senador Rodrigo Pacheco, pela rejeição do Projeto; - Votação nominal.

Data da reunião: 05/06/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
17	PLC 115/2018 Ementa: Altera o art. 9º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal (Refis), para proibir a exclusão de pessoas jurídicas adimplentes e de boa-fé do Refis nas condições que especifica. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Rodrigo Pacheco	Favorável ao Projeto	O PLC veda a exclusão do parcelamento do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), previsto na Lei nº 9.964, de 2000, dos optantes que, de boa-fé, estejam adimplentes com as parcelas mensais, ainda que estas não sejam consideradas suficientes para amortizar a dívida assumida. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos; - Em 22/05/2019, a Presidência concedeu vista ao Senador Sérgio Petecão nos termos regimentais;
18	PLC 79/2018 Ementa: Altera as Leis nºs 9.868, de 10 de novembro de 1999, e 9.882, de 3 de dezembro de 1999, para disciplinar a concessão de decisões monocráticas de natureza cautelar na ação direta de inconstitucionalidade e na arguição de descumprimento de preceito fundamental. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Oriovisto Guimarães	Favorável ao Projeto	O Projeto altera as leis que regulam a ação direta de inconstitucionalidade (ADI) e a arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) para: i) deixar explícito nas leis que a medida cautelar somente poderá ser concedida por decisão da maioria dos Ministros, em conformidade com o art. 97 da CF; ii) excepcionar essa regra apenas durante o recesso, caso em que o Presidente do STF poderá decidir sobre a cautelar, ad referendum do Plenário, em caso de excepcional urgência; e iii) estipular que, nesse último caso, o Pleno do Tribunal deverá examinar a questão até a sua oitava sessão após a retomada das atividades. - Em 22/05/2019, a Presidência concedeu vista ao Senador Rodrigo Pacheco nos termos regimentais.
19	PLS 35/2018 Ementa: Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, para estabelecer a contagem de prazos em dias úteis e sua suspensão no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro. Autoria: Senador Aírton Sandoval [tramitação] Terminativo	Senador Roberto Rocha	Pela aprovação do Projeto com três Emendas de redação que apresenta	O PLS visa a modificar a Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, para estabelecer a contagem de prazos em dias úteis no âmbito do processo administrativo federal, bem como determinar a sua suspensão no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro. O peticionante comprovará a ocorrência de feriado local no ato de protocolo de manifestação, defesa ou interposição de recurso. O Relator propõe a aprovação com emendas que promovem reparos na técnica legislativa: i) acrescentando dispositivo prevendo cláusula de vigência imediata da proposição; ii) suprimindo o art. 1º do PLS, tido como desnecessário; iii) suprimindo menção ao objeto da Lei nº 9.784, de 1999, no caput do art. 2º do PLS. - Votação nominal
20	PL 2479/2019 Ementa: Cria a Universidade Federal do Norte do Tocantins, por desmembramento de campus da Fundação Universidade Federal do Tocantins. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Kátia Abreu	Favorável ao Projeto	A proposição visa a criar, mediante desmembramento da Universidade Federal do Tocantins (UFT), a Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), com natureza jurídica de autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), e com sede e foro no Município de Araguaína, no Estado do Tocantins. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Data da reunião: 05/06/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
21	PRS 26/2019 Ementa: Altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para determinar a criação do Colégio de Líderes. Autoria: Senadora Eliziane Gama [tramitação] Não Terminativo	Senador Lasier Martins	Favorável ao Projeto e à Emenda nº 1, nos termos do Substitutivo que apresenta.	O projeto tem por objetivo instituir no Regimento Interno do Senado Federal (RISF) o Colégio de Líderes, que será composto pelos Líderes dos partidos políticos, dos blocos parlamentares, do Governo e a representante da bancada feminina. Dispõe que Líderes de partidos políticos que integrem blocos parlamentares e o Líder do Governo terão apenas direito a voz e que as decisões do Colégio, quando não possível o consenso, serão tomadas por maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes de partidos políticos e blocos parlamentares em razão da expressão numérica das respectivas bancadas na composição do Plenário do Senado. São previstas as seguintes atribuições e faculdades para o Colégio de Líderes: i) provocar a Mesa para que esta conheça de ato incompatível com o decoro parlamentar ou com a compostura pessoal por parte de algum Senador, dentro do edifício do Senado; ii) propor a autorização para a ausência de Senador, quando incumbido de representação da Casa ou, ainda, no desempenho de missão no País ou no exterior, com ônus para o Senado Federal; iii) participar das seguintes decisões: iii.i) transformação de sessão pública em secreta; iii.ii) designação da Ordem do Dia das sessões deliberativas e retirada de matéria da pauta para: cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão no avulso eletrônico e para sanar falhas da instrução; iii.iii) constituição de comissão para a representação externa do Senado; iii.iv) promoção da publicação dos debates e de todos os trabalhos e atos do Senado e iii.v) resolução de qualquer caso não previsto no RISF; iv) propor a criação de comissão externa; v) propor que o Senado se faça representar em ato ou solenidade de cunho internacional, nacional ou regional; vi) no início de cada legislatura, reunir-se para fixar a representação numérica dos partidos e dos blocos parlamentares nas comissões permanentes; vii) ser ouvido: vii.i) na definição das comissões que apreciarão as matérias em caráter terminativo; vii.ii) na convocação de sessão extraordinária; vii.iii) na inclusão de matérias em Ordem do Dia; vii.iv) nas situações que envolvam o descumprimento dos princípios gerais do processo legislativo; viii) propor audiência pública nas comissões, transformar sessão ordinária em sessão temática, prorrogar sessão e conferir urgência regimental. O relator propõe a aprovação na forma de um substitutivo para aperfeiçoar o papel do Colégio de Líderes, sugerindo alterações na composição, nas atribuições, na presidência, além de estabelecer um calendário para seu funcionamento. - Em 14/05/2019, foi recebida a Emenda nº 1 de autoria do Senador Angelo Coronel; - Em 29/05/2019, foi lido o relatório e a adiada a discussão da matéria; - A matéria será apreciada pela Comissão Diretora.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
22	PL 1829/2019 Ementa: Altera as Leis nºs 6.009, de 26 de dezembro de 1973; 7.565, de 19 de dezembro de 1986; 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; 11.771, de 17 de setembro de 2008; 12.462, de 4 de agosto de 2011; 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e 13.146, de 6 de julho de 2015, para promover a modernização do turismo no Brasil; e revoga dispositivos da Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, e a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Randolfe Rodrigues	Favorável ao Projeto com oito emendas que apresenta.	O Projeto tem o objetivo de modernizar o turismo no Brasil. Para tanto, propõe alterações nas Leis: i) nº 7.565, de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para modificar regras na prestação dos serviços aéreos; ii) nº 6.009, de 1973, para especificar que a tarifa de armazenagem é devida pelas atividades de qualquer carga, seja ela aérea ou não; iii) nº 9.610, de 1998 (Lei de Direitos Autorais), para mudar a definição dos locais de frequência coletiva; iv) nº 11.771, de 2008 (Lei Geral do Turismo), para, dentre outros objetivos, aperfeiçoar a Política Nacional do Turismo, o Plano Nacional de Turismo (PNT) e o Sistema Nacional do Turismo, bem como para ajustar pontos referentes: à prestação dos serviços turísticos e dos serviços de transporte individual remunerado de passageiros (como Uber e táxis), aos meios de hospedagem, às agências de turismo, às transportadoras turísticas, e aos organizadoras de eventos; v) nº 12.462, de 2011, para atualizar o nome do Ministério da Infraestrutura na lei de criação do Fundo e permitir à Infraero realizar licitações para a utilização de seus recursos; vi) nº 13.097, de 2015, para exigir que a liberação de recursos para subvenção a determinada rota deva levar em conta a capacidade operacional aeroportuária existente; e, vii) nº 13.146, de 2015, para alterar tópicos referentes a dormitórios acessíveis em meios de hospedagem. O Relator é favorável à matéria, apresentando emendas para ajuste da técnica legislativa, bem como para adequar o PL ao texto do PLV oriundo da Medida Provisória nº 863, de 2018, e já encaminhado para sanção Presidencial. Dentre outras alterações, propõe ajustes referentes: ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad); ao percentual de quartos e apartamentos acessíveis, em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência; e aos dispositivos que tratam do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) e do Plano de Desenvolvimento da Aviação Regional (PDAR). A Emenda nº1, pendente de relatório, propõe que fique autorizada a transferência de empregados da Infraero, nas hipóteses de extinção, privatização, redução de quadro ou insuficiência financeira, para a administração pública direta e indireta, mantido o regime jurídico, na forma de regulamentação do Poder Executivo federal. - A matéria será apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
23	PLS 769/2015 Ementa: Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para vedar a propaganda de cigarros ou qualquer outro produto fumígeno e o uso de aditivos que confirmam sabor e aroma a estes produtos, bem como estabelecer padrão gráfico único das embalagens de produtos fumígenos; altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para configurar como infração de trânsito o ato de fumar em veículos quando houver passageiros menores de dezoito anos; e dá outras providências. Autoria: Senador José Serra [tramitação] Terminativo	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto, com a Emenda que apresenta; pela aprovação das Emendas nºs 2-CTFC-CAS, 4-CAS, 6-CAS; pela aprovação da Emenda nº 3-CAS, com a Subemenda que apresenta; pela aprovação da Emenda nº 5-CAS, nos termos da Subemenda Substitutiva que apresenta; e pela rejeição da Emenda nº 1-CTFC-CAS.	O PLS objetiva proibir qualquer forma de propaganda, publicidade, promoção ou patrocínio de produtos fumígenos, inclusive em locais de venda; obrigar que as embalagens dos cigarros sejam padronizadas, contendo advertências quanto aos riscos e prejuízos do fumo; proibir a importação e a comercialização no País de produto fumígeno que contenha substâncias que possam conferir, intensificar, modificar ou realçar sabor ou aroma do produto; e incluir, no Código de Trânsito Brasileiro, a punição com multa e cômputo de pontos na carteira para o motorista que fumar ou permitir que passageiro fume em veículo que esteja transportando menores de dezoito anos. Na CTFC foram aprovadas duas emendas de redação. Na CAS foi aprovado parecer favorável ao projeto, com as emendas apresentadas na CTFC e com quatro emendas que, além de ajustar a redação, a técnica legislativa, e alterar a cláusula de vigência da lei, incluem as empresas importadoras na vedação ao patrocínio institucional, em vez de limitar a vedação apenas aos fabricantes e exportadores, e suprimem dispositivo que trata da Anvisa, por ser competência privativa do Presidente da República dispor sobre a organização e funcionamento da administração federal. A Relatora vota pela aprovação do projeto, acolhendo as Emendas nº 2 – CTFC e nºs 3 a 6 – CAS. Apresenta Emenda para disciplinar a exibição de produtos fumígenos nos pontos de venda e impedir que sejam acondicionados proximalmente a produtos de consumo infantil-juvenil. Propõe, ainda, Subemendas às Emendas nºs 3 e 5 – CAS para: i) eliminar a previsão da embalagem genérica; ii) reduzir, nas embalagens de produtos fumígenos, o espaço para veiculação da marca, passando a corresponder a 35% da face frontal e 35% da face superior; iii) manter proibições de conteúdo no uso que o fabricante fará do espaço que lhe restar disponível nas embalagens; iv) corrigir a referência errônea ao ano de publicação da Lei nº 9.294, de 1996, feita no art. 4º do PLS; e, v) suprimir a revogação ao § 5º do art. 3º da Lei, já que ele é aproveitado para a veiculação das restrições de conteúdo aplicáveis às embalagens. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor e pela Comissão de Assuntos Sociais; - Em 15/05/2019, foi realizada Audiência Pública destinada a instruir a matéria.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.